

A taxa das blusinhas e o varejo têxtil paulista

Taxa das blusinhas and São Paulo textile retail sector



REVISTA
ONÍRION

Leandro de Oliveira Guerrero de Castro

Fatec Praia Grande

leandro.castro4@fatec.sp.gov.br

Míriam Vidal Correia Franzese

Fatec Praia Grande

miriam.franzese@cps.sp.gov.br

Revista Onírión

eISSN 3086-6235

Faculdade de Tecnologia de Praia Grande – FATEC

Comércio Exterior

Períodicidade: Anual

Vol. 01, 2026

revistaon@fatecpg.edu.br

Recebido: Mar 2026

Aceito: Jun 2026

Publicado: Ago 2026

URL: <https://www.fatecpg.edu.br/revistaon/index.php/on/article/view/3>

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20766682>



RESUMO

Políticas tarifárias em comércio exterior constantemente são alvo de debate, costuma-se considerar estas medidas como intervenções que distorcem o funcionamento do mercado, tornando-o menos eficiente. No entanto, os fatos mostram que seria impossível a sobrevivência de determinados negócios sem a proteção estatal, impactando a geração de emprego e a obtenção de renda. O presente artigo visa compreender o Programa Remessa Conforme (PRC), popularmente conhecido como “taxa das blusinhas”, enquanto política pública protecionista, analisando seu impacto no varejo têxtil do Estado de São Paulo. Com base em um estudo comparativo de dados referentes à balança comercial brasileira e às variações de resultados setoriais dos períodos anterior e posterior à implantação da medida, esta pesquisa objetiva compreender a eficácia e a efetividade, prioritariamente, de uma medida protecionista naquilo que se propõe: proteger o mercado interno da prática de preços predatórios de produtos importados. É uma análise, especificamente, do varejo têxtil paulista, sua exposição aos avanços e crescimento do e-commerce e, consequentemente, à concorrência direta das maiores varejistas do mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Remessa conforme; políticas públicas; e-commerce; protecionismo

ABSTRACT

Tariff policies in foreign trade are constantly debated; these measures are often considered interventions that distort market functioning, making it less efficient. However, the facts show that certain businesses would be unable to survive without state protection, impacting job creation and income generation. This article aims to understand the Programa Remessa Conforme (PRC), popularly known as “taxa das blusinhas”, as a protectionist public policy, analyzing its impact on the textile retail sector in São Paulo state. Based on a comparative study of data relating to the Brazilian trade balance and variations in sectoral results before and after the implementation of the measure, this research aims to understand the efficacy and effectiveness, primarily, of a protectionist measure in what it proposes: to protect the domestic market from the practice of predatory pricing of imported products. It is a specific analysis of the textile retail sector in São Paulo, its exposure to the advances and growth of e-commerce and, consequently, to direct competition from the world's largest retailers.

KEY-WORDS: Remessa conforme; public policy; e-commerce; protectionism

INTRODUÇÃO

Políticas protecionistas não são novidade no que se refere ao comércio internacional. Por mais que sejam impopulares, por limitarem o poder de compra do consumidor final, proteger setores específicos da economia pode evitar a dissolução de postos de trabalho e reduzir déficits na balança comercial. Para Silva (2017), apesar de superavitária, a balança comercial entre Brasil e China, por exemplo, expõe a disparidade competitiva entre a indústria local e a chinesa. Enquanto o superávit é garantido pelo fornecimento de produtos agrícolas e extrativistas, pelas quantidades gigantescas exportadas destes produtos, na manufatura o déficit é bilionário.

Evidentemente, a implementação deste tipo de política não se faz apenas por nobres objetivos sociais e econômicos, de acordo com Baumann e Messa (2017), grandes indústrias podem ter uma grande influência sobre políticas econômico/tarifárias adotadas, tendo em vista que representam uma grande quantidade de empregos e, conseqüentemente, um eleitorado proporcionalmente expressivo. Tais pressões, explícitas ou não, influenciam na definição de prioridades, e em matéria de tributos, na sua finalidade.

Em direito tributário, definem-se os tributos quanto à finalidade em fiscais, extrafiscais e parafiscais. Em síntese apertada, diferenciam-se os fiscais dos extrafiscais pelo protagonismo ou não do caráter arrecadatório. No caso dos tributos incidentes sobre importações, é evidente a extrafiscalidade.

O tributo possui finalidade extrafiscal quando objetiva fundamentalmente intervir numa situação social ou econômica. São os casos, entre outros, dos impostos de importação e exportação, que, antes de arrecadar, objetivam o controle do comércio exterior brasileiro, podendo, às vezes, servir de barreira protetiva da economia nacional [...] (Alexandre, 2022, p. 121).

Desta forma, não podemos imaginar que a proposição de alterações destes tributos, ou da forma como são cobrados, tenha a motivação pura e simples de arrecadar mais recursos para o Estado. A finalidade óbvia é a de reduzir o fluxo de mercadorias estrangeiras, promovendo reserva de mercado para produtos nacionais. Cabe, portanto, o entendimento de que o ato de tributar constitui-se em política pública, mais especificamente em política de intervenção econômica.

É complexa a avaliação de políticas públicas, principalmente pela grande quantidade de variáveis a serem consideradas na aferição de seus efeitos, mas realizando um recorte adequado, é possível identificar, quantitativamente, o impacto de sua aplicação.

O Programa Remessa Conforme (PRC) foi instituído pela Instrução Normativa RFB Nº 2146 de 29/06/2023, com efeitos a partir de 01/08/2023, e estabeleceu parâmetros para a cobrança simplificada de tributos de produtos importados, principalmente por meio de plataformas digitais, que anteriormente não eram tributados. Entendeu-se que, apesar de serem remessas individuais de mercadoria de baixo valor, constituíam uma verdadeira invasão massiva do mercado nacional.

No Estado de São Paulo, um setor duramente afetado pelo crescimento do *e-commerce*, e conseqüentemente a concorrência de grandes varejistas internacionais, foi o setor têxtil, que é responsável por 26% da produção nacional (Sinditextil, 2025). Portanto, a pergunta problema que este estudo tenta responder é: Qual foi o impacto do Programa Remessa Conforme no varejo têxtil do Estado de São Paulo?

É objetivo geral do presente trabalho compreender a eficácia e a efetividade do protecionismo. Para tanto, o varejo têxtil paulista foi escolhido como objeto de estudo, a fim de que se possa entender, enquanto objetivo específico, como o PRC, popularmente conhecido como “taxa das blusinhas”, foi relevante para a sobrevivência do setor. O estudo foi realizado por meio de levantamento de dados da balança comercial, entendendo a variação da importação de têxteis antes e depois da instituição do programa; e a análise de estatísticas setoriais do mesmo período.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção descreve e define a importância e a lógica das políticas públicas, com destaque sobre os desafios das principais decisões desenvolvidas pelo Estado para garantir direitos e atender às demandas da sociedade. Agindo, deste modo, como instrumentos de proteção em favor do equilíbrio da balança comercial brasileira, na qual são apontadas algumas ponderações sobre a relação de causalidade entre a vulnerabilidade externa do país e a performance do crescimento econômico, especialmente no setor têxtil paulista, cujo objetivo é proteger o mercado interno e a economia brasileira, para geração de empregos e renda.

1.1 ARCABOUÇO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, define em seu artigo 114 o fato gerador da obrigação tributária principal como: “[...] situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência” (Brasil, 1966). De acordo com Alexandre (2022, p. 363), a definição é imprecisa, pois se for levada em consideração apenas a previsão legal, trata-se de mera hipótese de incidência, segundo a melhor doutrina. Costuma-se, portanto, considerar a previsão do artigo 113 da mesma norma mais preciso a respeito do fato, o qual define o nascimento da obrigação tributária, na qual se prevê que “a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador”, a palavra “ocorrência” caracteriza a factual realização da situação prevista.

Estas definições são relevantes para entender que para haver a obrigatoriedade do pagamento do tributo, os requisitos básicos são a hipótese prevista em lei (hipótese de incidência), e a ocorrência no mundo fático da situação prevista (fato gerador) (Alexandre, 2022, p. 363). A realidade anterior ao PRC continha os dois ingredientes, já que o fato gerador do imposto de importação é a entrada de mercadoria estrangeira em território nacional. Eram milhões de produtos industrializados, principalmente chineses, sendo admitidos no mercado brasileiro sem tributação alguma, aproveitando uma brecha deixada pela regulamentação anterior, que previa a isenção de tributos para remessas pequenas, de valor inferior a cinquenta dólares.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Além das técnicas envolvendo o aspecto legal das tarifas, a decisão de instituí-las é um processo que envolve a pressão de determinados grupos sobre o governo, para que este atenda às suas demandas. Políticas públicas não são adotadas por mera suposição, e muitas vezes nem mesmo pela vontade dos ocupantes de cargos políticos responsáveis por este tipo de tomada de decisão. O protecionismo, por associação lógica, interessa àqueles que desejam comercializar seus produtos com maior vantagem no mercado interno diante da concorrência estrangeira.

[...] Políticas Públicas, além de uma decisão governamental [...] pode decorrer de decisões e ações de outros atores, como a sociedade civil e o mercado (Howlett, Ramesh; Perl, 2013; Ramos; Schabbach, 2012), sendo influenciada por ideologias, interesses e necessidades de vários atores, sejam estes formais (aqueles que atuam diretamente nas arenas políticas institucionalizadas, como o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e os partidos políticos) ou informais (aqueles que atuam na esfera da sociedade civil) (Silva; Bassi, 2012; Secchi, 2014 *apud* Almeida; Gomes, 2018, p. 445).

O ciclo de políticas públicas prevê algumas etapas conforme Sousa (2022), são elas a etapa de percepção e definição de problemas, de formação de agenda, de formulação, de implementação e de monitoramento e avaliação. Esta última etapa, de monitoramento e avaliação, é onde se encontra o escopo deste trabalho no caso específico do PRC.

O Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU (2020), sintetiza este ciclo em apenas três etapas, sendo elas: Formulação, Implementação e Avaliação. A etapa de avaliação; que pode ocorrer antes, durante ou após as demais; envolve tanto a avaliação propriamente, que é o julgamento da validade da política em si, quanto a extinção, se for o caso.

1.3 EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DO PROGRAMA

Para Oliveira (2023), a automatização e simplificação dos processos abrangidos pelo PRC permitem estratégico controle das remessas, tornando os trâmites aduaneiros mais eficientes e céleres. Visão referendada pela nota técnica 32/2026 da Superintendência de Economia da Confederação Nacional da Indústria (CNI), cujo entendimento é de que o PRC “promoveu maior transparência, isonomia concorrencial e eficiência arrecadatória” (CNI, 2026, p. 1 *apud* Correia, 2026). É importante compreender que se trata de matéria não apenas relacionada ao poder de compra do brasileiro médio, mas também do interesse nacional de preservação da indústria e, consequentemente, da empregabilidade.

[...] “Anteriormente, a perda de receita era uma preocupação devido às informações imprecisas fornecidas e à fiscalização menos rigorosa, resultando na renúncia de impostos devidos pelo governo brasileiro. A implementação desse programa visa corrigir essas lacunas, garantindo uma abordagem mais precisa na tributação e, assim, fortalecendo a arrecadação fiscal de forma adequada. Diante da existência não apenas de uma concorrência desleal, marcada por produtos com preços mais baixos e empresas multinacionais deixando de cumprir suas obrigações tributárias, emergia uma incerteza jurídica e administrativa” [...] (Silva; Vasconcelos; Souza, 2024, p. 89).

No entanto, na visão de Andrade *et al.* (2025), por conta da elevação dos preços, a medida impactou na disponibilidade de produtos para a maior parte da população. Em outros termos, cabe pontuar que, a eficiência (relação custo-benefício e celeridade aduaneira) foi positiva, mas a efetividade social (mudar a realidade do setor) foi limitada. Logo, considerando a constante divergência entre os argumentos favoráveis e contrários às políticas protecionistas, trataremos de avaliar quantitativamente o impacto das tarifas na empregabilidade e produtividade do setor têxtil paulista, para saber se a política pública referenciada foi eficiente e eficaz naquilo que se propôs, conforme análise apresentada na conclusão deste estudo.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O ponto de partida da presente pesquisa foi constituir fundamentação teórica, por meio de pesquisa bibliográfica, para conceituar no âmbito do direito tributário e das melhores práticas de avaliação de políticas públicas o PRC. Para tanto, foram utilizados o Referencial de Controle de Políticas Públicas elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, 2020) e a obra Direito Tributário (Alexandre, 2022).

Visando à construção baseada em dados, para enfoque quantitativo da pesquisa, foram utilizadas informações da base de dados bruta do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC, 2026). Para tanto, é necessário avaliar os dados brutos, já que a informação consolidada, apresentada na plataforma “COMexVis”¹ só está disponível para os anos de 2024 e 2025. Além disso, nos dados brutos, é possível filtrar as estatísticas que se referem apenas ao Estado de São Paulo, que é relevante para o presente trabalho.

Por fim, foi avaliada a relevância das estatísticas setoriais, mensurando a diferença, principalmente entre os anos de 2023 e 2024, da produtividade do setor. Afinal, compreende-se que a proteção do mercado tem como objetivo estimular a produção interna. A ideia é verificar, com base em dados, se as importações diminuíram, e se, proporcionalmente, a produção doméstica aumentou.

¹ O ComexVis é uma plataforma gratuita e interativa do Governo Federal desenvolvida para a visualização gráfica e simplificada das estatísticas oficiais de comércio exterior do Brasil. Ele integra o sistema Comex Stat (mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC). Plataforma gratuita de dados do comércio exterior (balança comercial brasileira) que ganha novas funcionalidades e recursos, amplia e facilita acesso aos dados brasileiros de exportação e importação, permitindo consultas dinâmicas e intuitivas sem a necessidade de conhecimentos técnicos avançados em banco de dados. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta#Tabelas_Correlacoes. Acesso em: 20 out. 2025.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao comparar o volume de pequenas remessas vindas do exterior e as importações de bens de consumo, fica claro que o PRC inibiu o uso indevido do antigo sistema simplificado. Segundo a nota técnica 32/2026 (CNI, 2026 *apud* Correia, 2026), já citada, houve uma queda de 10,9% na importação de pequenas remessas entre 2024 e 2025, ao passo que o volume de importações de bens de consumo no mesmo período teve um crescimento de 15,8% no mesmo período.

Desde agosto de 2024, passou a valer também o novo imposto de importação (II), que se aplica também às remessas de menos de U\$S 50,00, com tarifas de 20%. A Superintendência de Economia da CNI estima que esta nova sistemática, aliada ao novo II, preservaram cerca de 135,8 mil empregos a nível nacional.

Após as observações destacadas até aqui, novamente focando nossa busca por produtos provenientes da China, principal parceiro comercial e forte exportador de produtos industrializados para o Brasil, filtrando pela importação de produtos têxteis para o Estado de São Paulo (códigos SH4 de 5003 a 6310), obtém-se que, em valor FOB, importou-se US\$ 380.519.229 em 2022, caindo para US\$ 313.849.266 em 2023, com uma leve recuperação para US\$ 328.346.634 em 2024, e forte crescimento para US\$ 353.794.735 em 2025 (MDIC, 2026), conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Importações de produtos têxteis (China /São Paulo)

Ano	Valor FOB (US\$)	Variação em relação ao ano anterior (%)	Observação
2022	380.519.229	—	Base inicial de referência
2023	313.849.266	-17,5%	Queda significativa nas importações
2024	328.346.634	+4,6%	Leve recuperação
2025	353.794.735	+7,8%	Forte crescimento retomado

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Por outro lado, visualizando estatísticas do mercado interno, um bom parâmetro para avaliar o impacto da política pública é aferir se houve alteração nos índices de empregabilidade do setor. A esse respeito, segundo estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego, no

comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios do Estado de São Paulo, em 2022 havia 171.223 pessoas empregadas, contra 170.030 em 2023, 169.189 em 2024 e 167.521 em 2025.

Conforme mostra a Tabela 02, a confecção de artigos do vestuário e acessórios apresentou queda no número de empregos após a instituição das tarifas: eram 128.958 em 2022, e houve uma redução para 122.327 em 2023, caindo ainda mais em 2024, sendo 121.113, e em 2025 se manteve em 120.205.

No que se refere à fabricação de produtos têxteis, a empregabilidade melhorou, foram 91.667 postos de trabalho em 2022, com leve queda para 90.516 em 2023, mas com melhora em 2024, alcançando o patamar de 93.066, e seguiu melhorando em 2025, chegando a 93.923 (MTE, 2026).

Tabela 2 – Empregabilidade no setor têxtil e de vestuário (São Paulo)

Setor / Ano	2022	2023	2024	2025	Variação 2022– 2025 (%)
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	171.223	170.030	169.189	167.521	–2,2%
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	128.958	122.327	121.113	120.205	–6,8%
Fabricação de produtos têxteis	91.667	90.516	93.066	93.923	+2,5%

Fonte: Elaborado pelo Autor (2026)

Considerando os dados apresentados, cabe ressaltar, que é notória a evolução da produção industrial no período, demonstrando o impacto direto dessa política tarifária na dinâmica de emprego e renda. Especificamente a produção industrial de bens duráveis (categoria em que se enquadram os produtos têxteis e de confecção) saltou aproximadamente 15% entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024 (IBGE, 2025).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O protecionismo é comumente criticado, pois impacta, de fato, no custo de vida das famílias. Mas deve-se considerar que há uma necessidade de exercer com responsabilidade a gestão pública, inclusive, no ato de tributar. O capitalismo global exige dos governos perspicácia para identificar práticas predatórias de grandes corporações, com poder econômico suficiente para afetar mercados de países inteiros. Permitir a infiltração de produtos estrangeiros com preços muito inferiores significa exterminar qualquer chance de desenvolvimento de uma indústria local.

O PRC regulamentou, e conseguiu impor alguns limites a uma prática criativa de infiltração de empresas estrangeiras, principalmente chinesas, em mercados brasileiros. Pode-se observar alguma recuperação dos setores afetados, apesar de tímida. Cabe considerar também que a manutenção da falta de regulamentação poderia intensificar as quedas de produção e vendas do setor.

Pode-se dizer, portanto, que a omissão governamental, neste caso, intensificaria um processo de desindustrialização, que já era uma tendência perceptível no Brasil. O aumento da produção industrial de bens duráveis, assim como a empregabilidade do setor têxtil, em consonância com a redução das importações chinesas entre 2022 e 2024, demonstram a relação causal entre política tarifária e geração de emprego e renda.

No entanto, as pressões políticas e a opinião pública sempre exercerão papel central nas etapas de avaliação de políticas públicas, de forma que, mesmo que se mostrem razoavelmente adequadas ao propósito pretendido, é fundamental que haja relativa aceitação por parte da sociedade.

No caso do RCP, apesar de pontuais resultados em alguns indicadores, como empregabilidade no comércio e na fabricação; a confecção de itens de vestuário permanece em queda, o que denota que tampouco houve significativo resultado, do ponto de vista social. Por outro lado, o protecionismo aumenta os preços no mercado interno, por reduzir a concorrência, afetando negativamente o poder de compra da população.

A medida provisória Nº 1.357, de 12 de maio de 2026 acabou definindo como responsabilidade do Ministro de Estado da Fazenda alterar, inclusive reduzindo a zero, as alíquotas abrangidas pelo programa (Brasil, 2026), uma demonstração de que o cenário analisado (2023-2025) foi um hiato temporal protecionista.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

ALMEIDA, Lia de Azevedo; GOMES, Ricardo Corrêa. Processo das políticas públicas: revisão de literatura, reflexões teóricas e apontamentos para futuras pesquisas. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 444-455, set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/fBpmPq6Cyg795pzdMMLNmdQ/?lang=pt>. Acesso em: 21 nov. 2025.

ANDRADE, Gustavo Washington da Silva *et al.* **A importância do Programa Remessa Conforme para a economia brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Comércio Exterior) - Faculdade de Tecnologia Padre Danilo José de Oliveira Ohl. Barueri, 2025.

BAUMANN, Renato; MESSA, Alexandre. A economia política da política comercial no Brasil. In: **A política comercial brasileira em análise**. Brasília, 2017.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis aos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.357, de 12 de maio de 2026**. Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/mpv/mpv1357.htm. Acesso em: 21 nov. 2025.

CORREIA, Tatiane. **“Taxa das blusinhas” divide debate entre indústria, consumidores e governo**. Jornal GGN, 22 abr. 2026. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/economia/taxa-das-blusinhas-empregos-impacto-economia-cni/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

IBGE. **Série histórica PIM-PF**. IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9294-pesquisa-industrial-mensal-producao-fisica-brasil.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 4 nov. 2025.

MDIC. **Dados Abertos**. MDIC, 2026. Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/municipio/139676>. Acesso em: 20 mai. 2026.

MDIC. **Estatísticas de Comércio Exterior em Dados Abertos**. MDIC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta#Tabelas_Correlacoes. Acesso em: 20 mai. 2026.

MTE. **Painel de informações RAIS**, 2026. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjk3M2IwZDYtOGQzMS00YmE1LWE3M2MtZWJjODQ4NTk3YTQ2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTZhNTU0YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>. Acesso em: 20 mai. 2026.

OLIVEIRA, Thomaz E. C. de. **Cross-border E-commerce**: os benefícios tributários e aduaneiros para os optantes do Programa Remessa Conforme do Ministério da Fazenda. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2023.

SILVA, Misael N. C. de; VASCONCELOS, Priscila E. A.; SOUZA, Wesley M. de. Responsabilidade tributária das empresas multinacionais e o impacto da Remessa Conforme. **Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico**, Roraima, v. 10, n. 1, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/2625>. Acesso em: 3 nov. 2025.

SILVA, Raissa C. de R. Relação comercial Brasil-China: uma análise da balança comercial entre 1996-2016. **EmpíricaBR** - Revista Brasileira de Gestão, Negócio e Tecnologia da Informação, 2017.

SINDITEXTIL. **Setor têxtil paulista**: exportações de insumos cresceram 7,9%. São Paulo: Sinditextil, 2025. Disponível em: <https://sinditextilsp.org.br/home/2025/06/setor-textil-paulista-exportacoes-de-insumos-cresceram-79/>. Acesso em: 18 set. 2025.

SOUSA, Gabriel S. de. **O ciclo das políticas públicas**: entre o presidencialismo de coalizão e o cotidiano da sociedade. Porto Nacional: Universidade Federal do Tocantins, 2022.

TCU. **Referencial de controle de políticas públicas**. 1. ed. Brasília: TCU, 2020.